



LEI MUNICIPAL Nº 470.
DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DA SERVIDORA
GESTANTE DAS ATIVIDADES DE TRABALHO
PRESENCIAL DURANTE A EMERGÊNCIA DE SAÚDE
PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL
DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São Rafael
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 470, de 22 de outubro de 2021.

Dispõe sobre o afastamento da servidora gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a servidora gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º - A servidora afastada nos termos do *caput* deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância;

§ 2º - Caso a servidora se encontre impossibilitada de cumprir as atividades supracitadas de forma remota, em virtude da natureza do seu serviço, seu afastamento se dará em uma das seguintes hipóteses:

- I – Serão antecipadas obrigatoriamente licenças prêmios e férias;
- II – Caso não tenha licenças ou férias para gozar, a servidora compensará o tempo de afastamento ao final deste, a ser definido pela Administração a forma de compensação.

Art. 2º Em caso de afastamento sem a possibilidade do exercício do trabalho remoto, fica autorizada a contratação para substituição com base no art. 37, IX da Constituição Federal, bem como da Lei Municipal nº 424/2019.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.

São Rafael/RN, em 22 de outubro de 2021.


RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal